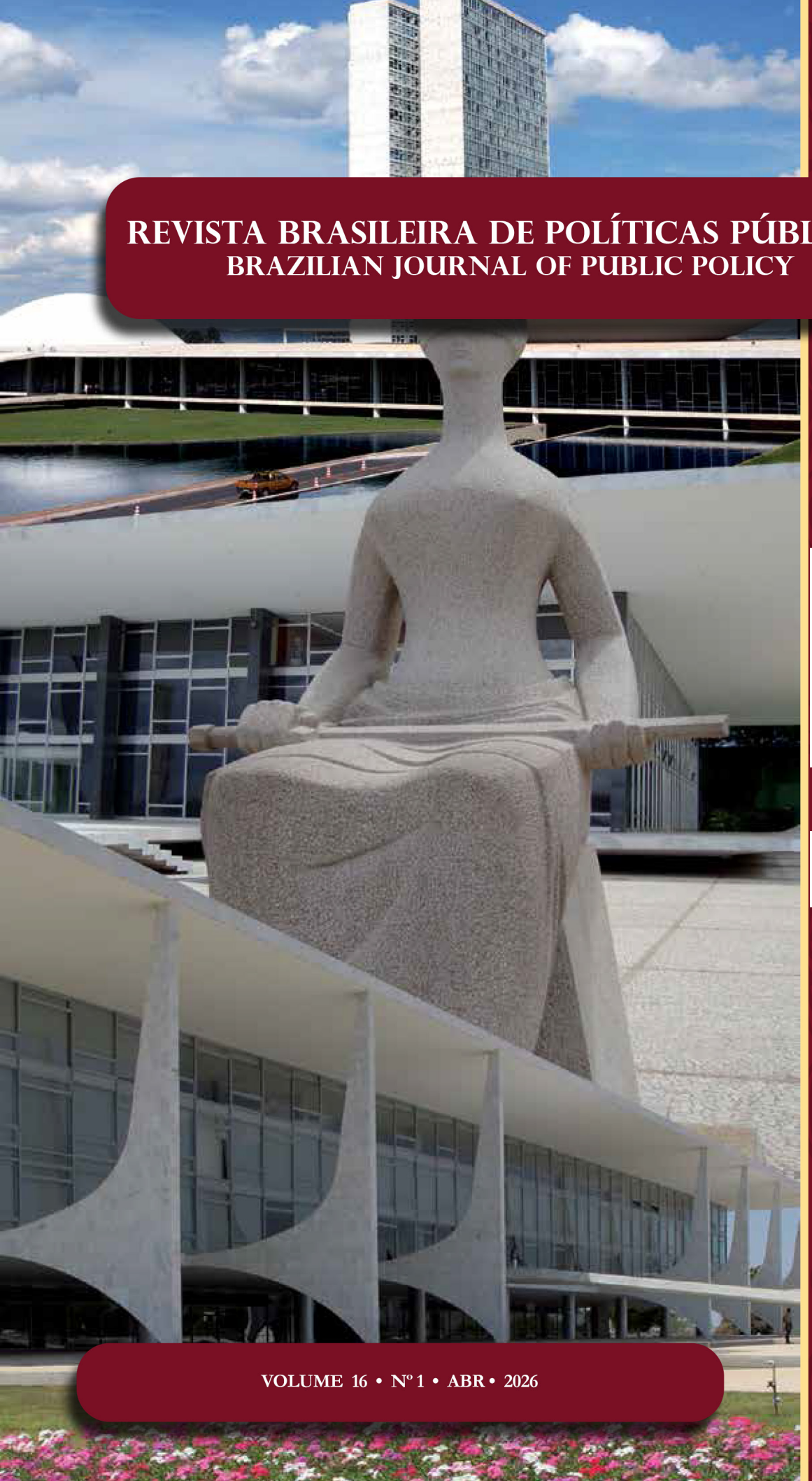

CEUB
EDUCAÇÃO SUPERIOR
ISSN 2236-1677

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Transparência e opacidade de organizações internacionais: pesquisa bibliométrica sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Transparency and opacity of international organizations: bibliometric research on the Inter-American Human Rights System

Ademar Pozzatti

Ana Carolina Campara Verdum

VOLUME 16 • Nº 1 • ABR • 2026

Sumário

SEÇÃO I - INSTITUIÇÕES, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA 17

Transparência e opacidade de organizações internacionais: pesquisa bibliométrica sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos 19
Ademar Pozzatti e Ana Carolina Campara Verdum

Por uma modernização da política de acesso à informação no Brasil: uma avaliação da Lei de Acesso à Informação à luz da Lei Modelo Interamericana 2.0 sobre o acesso à informação pública 45
Pedro Alves Barbosa Neto

Incerteza e partilha de riscos nas concessões de serviços públicos 68
Alberto de Oliveira

Mudanças institucionais no marco regulatório do uso da biodiversidade no Brasil: uma análise a partir da perspectiva do Advocacy Coalition Framework 86
Victor Manuel Barbosa Vicente e Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo

Os laços do poder: Transformações nas Estratégias da Elite Empresarial na Captura do Estado Brasileiro 104
Caio César Coelho Rodrigues, Felipe Fróes Couto e Maria Teresa Leão Wanderley

Entre norma e prática: limites da transparência e participação social na ANATEL 135
Ana Luisa Ferreira Vital, Daniel Lucas e Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha

Resilient Democracy in Crisis: Evidence from Participatory Budgeting during Martial Law in Ukraine 149
Oleh Brovko e Ramon Blanco de Freitas

SEÇÃO II - POLÍTICAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS 163

Políticas públicas e o cumprimento do acordo de paris pelo Brasil: O papel das instituições públicas na redução das emissões de CO2 com sistemas fotovoltaicos 165
Álvaro Guilherme Rocha, André Barra Neto, Bruno Garcia de Oliveira, Solon Bevilacqua e Ana Paula Pinheiro Zago

A dupla face das comunidades diante da crise climática: Valores e implicações para as políticas públicas 187
João Pedro Schmidt

Acolhimento familiar: desafios para garantia do direito à convivência familiar e comunitária 204
Giovanna Stallivieri Fernandes e Jucimeri Isolda Silveira

Enfrentamento à violência contra a mulher no estado do Tocantins: Uma avaliação da política pública 217
Danila Resende Duarte Marvão, Cibele Aparecida Martins de Toledo, Dini Ribeiro Bezerra, Jorge Antônio da Silva Couto, Michelle Araújo Luz Cilli e Waldecy Rodrigues

A Letalidade Violenta Feminina no contexto de políticas públicas no Estado do Rio de Janeiro 236
Vinícius Ferreira Baptista

SEÇÃO III - JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS 263

Diálogos institucionais no contexto da judicialização da saúde: desvelando desafios de uma experiência da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro 265
Isabela Barboza da Silva e Tavares Amaral Correio

Saúde e direito na pandemia de COVID-19: A judicialização da política pública no Rio Grande do Norte 282
Raquel Maria da Costa Silveira, Flávio Luiz Carneiro Cavalcanti e Edson Lucas Pereira dos Santos

Modelos de comportamento judicial: a difícil adequação do clássico modelo tripartido à realidade brasileira 303
Sergio Nojiri e Taísa Magro Ostini

Derecho Penal y eximentes de responsabilidad con enfoque de género en Chile .. 321
Valeska Cecilia Rivas Arias, Dr. Juan Jorge Faundes Peñafiel e Tomás Alejandro Figueroa Martínez

La inconstitucionalidad por omisión del legislador y el actuar de la justicia constitucional española y colombiana 351
Juan Pablo Díaz Fuenzalida, Marcela Inés Peredo Rojas e Luz Eliyer Cárdenas-Contreras

Algoritmos e inteligencia artificial en la gestión migratoria estatal: estándares interamericanos y acceso a la justicia de las mujeres migrantes en Chile 373
Glorimar Alejandra Leon Silva

doi: 10.5102/rbpp.v16i1.9248

Transparência e opacidade de organizações internacionais: pesquisa bibliométrica sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos*

Transparency and opacity of international organizations: bibliometric research on the Inter-American Human Rights System

Ademar Pozzatti**

Ana Carolina Campara Verdum***

Resumo

Algumas abordagens terceiro-mundistas para o direito internacional (TWAIL) colocam ênfase na democratização da governança global e, nesse sentido, Chimni defende a importância da transparência das instituições internacionais. Estudos sobre a transparência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) são recentes e poderiam contribuir com a legitimidade democrática desta instituição. Diante disso, esta pesquisa tem como objetivo analisar em que medida o SIDH – a Comissão (CIDH) e a Corte (Corte IDH) – é transparente ou opaco, com base em dados obtidos por pesquisa bibliométrica. Com base no grau de transparência evidenciado pela literatura, debate-se de que modo a transparência ou opacidade do SIDH afeta o direito de acesso à informação em processos institucionais internacionais. Metodologicamente, este trabalho realiza pesquisa bibliográfica, análise documental e pesquisa bibliométrica para o mapeamento da literatura sobre a transparência do SIDH, aliada à técnica de análise de conteúdo. Os dados sugerem que há escassez de pesquisas preocupadas com a transparência do SIDH, pois foram encontradas apenas 10 publicações, sendo que 7 delas tratam da *opacidade* na seleção de membros da CIDH e da Corte IDH, 3 se referem à *insuficiência* da publicação de dados e 2 abordam os *limites* da transparência na gestão orçamentária. Apenas uma pesquisa abordou cada um dos seguintes temas: *limites e pontos positivos* da transparência na tramitação de casos e na gestão institucional; *transparência* a partir do Regulamento de 2013 da CIDH; *opacidade* dos critérios das decisões da CIDH sobre o envio ou não de casos à Corte IDH; e *opacidade* dos critérios de eleição de temas a tratar e outorgar prioridades.

Palavras-chave: Transparência; acesso à informação; Sistema Interamericano de Direitos Humanos; Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Corte Interamericana de Direitos Humanos.

* Recebido em 07/09/2023
Aprovado em 13/09/2024

** Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI) e do Departamento de Economia e Relações Internacionais (DERI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/Brasil), onde coordena o NPPDI - Núcleo de Pesquisa e Práticas em Direito Internacional (CNPq/UFSM). É Mestre e Doutor em Direito das Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/Brasil) e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/Brasil). Participou do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior financiado pela CAPES, junto à École de Droit do Institut d'Études Politiques de Paris - Sciences Po. Realizou estágio de Pós-Doutorado junto à École de Droit do Institut d'Études Politiques de Paris - Sciences Po em 2020/2021.
Email: ademar.pozzatti@ufsm.br

*** Mestranda em Direito na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com bolsa CAPES – DS. Especialista em Direitos Humanos e em Direito Constitucional. Advogada. Pesquisadora do NPPDI - Núcleo de Pesquisa e Práticas em Direito Internacional (CNPq/UFSM).
Email: carolinaverdum@hotmail.com

Abstract

Some third-world approaches to international law (TWAIL) place emphasis on the democratization of global governance and, in this sense, Chimni defends the importance of transparency in international institutions. Studies on the transparency of the Inter-American Human Rights System (IAHRS) are recent and could contribute to the democratic legitimacy of this institution. Therefore this research aims to analyze the extent to which the IAHRS – the Commission (IACHR) and the Court (IDH Court) – is transparent or opaque, based on data obtained through bibliometric research. Based on the degree of transparency evidenced in the literature, it is discussed how the transparency or opacity of the IAHRS affects the right of access to information in international institutional processes. Methodologically, this work carries out bibliographical research, document analysis and bibliometric research, to map the literature on the transparency of the IAHRS, combined with the content analysis technique. The data suggest that there is a lack of research related to the transparency of the IAHRS, as only 10 publications were found, of which 7 deal with *opacity* in the selection of members of the IACHR and the Inter-American Court, 3 refer to *insufficient* data publication and 2 address the *limits* of transparency in budget management. Only one survey addressed each one of the following themes: *limits* and *positive points* of transparency in the processing of cases and institutional management; *transparency* from the 2013 Regulations of the IACHR; *opacity* of the criteria for decisions by the IACHR on whether or not to refer cases to the Inter-American Court; *opacity* of the criteria for choosing topics to be addressed and prioritizing.

Keywords: Transparency; access to information; Inter-American Human Rights System; Inter-American Commission on Human Rights; Inter-American Court of Human Rights.

1 Introdução

Algumas abordagens terceiro-mundistas para o direito internacional (TWAIL) colocam ênfase na democratização da governança global[1]. Chimni[2], há quase duas décadas atrás, já recomendava que a agenda de pesquisa das TWAIL conferisse espacial atenção ao aumento da transparência das instituições internacionais. Por sua vez, Mutua[3] critica a burocracia opaca de certas instituições internacionais e afirma que as TWAIL clamam pela plena democratização das estruturas de governança tanto nacionais quanto internacionais. Nesse sentido, a presente pesquisa utiliza as TWAIL como lente para analisar a literatura sobre transparência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e do acesso à informação oficial proveniente desse Sistema. As TWAIL são relevantes, pois, como leciona Okafor[4], oferecem tanto teorias quanto metodologias para analisar instituições internacionais. Mais especificamente, essas abordagens fornecem teorias sobre as dissimetrias de poder amparadas pelo direito internacional e incentivam o uso de evidências empíricas[5]. Ademais, a importância de adotar as TWAIL para a investigação do acesso à informação e da transparência do SIDH reside no potencial de normas e práticas opacas desse sistema latino-americano e caribenho reforçarem os desequilíbrios de poder em prejuízo dos povos e países do Terceiro Mundo.

Jiménez *et al.6* constatam que abordar o SIDH como objeto para se investigar a transparência e como instituição sujeita a regras de acesso à informação é uma "abordagem inovadora", pois os estudos geralmente

[1] CHIMNI, Bhupinder S. Thirld World Approach to International Law: A Manifesto. *Int'l Comm. L. Rev.*, v. 3, p. 1-27, 2006.; MUTUA, Makau. What is TWAIL. *International Society of International Law*, v. 94, 2000.

[2] CHIMNI, Bhupinder S. Thirld World Approach to International Law: A Manifesto. *Int'l Comm. L. Rev.*, v. 3, p. 1-27, 2006.

[3] MUTUA, Makau. What is TWAIL. *International Society of International Law*, v. 94, 2000.

[4] OKAFOR. Critical Third World Approaches to International Law (TWAIL): Theory, Methodology, or Both? *International Community Law Review,* v. 10, p. 371–378, 2008.

[5] SUNTER, Andrew F. TWAIL as Naturalized Epistemological Inquiry. *Canadian Journal of Law & Jurisprudence*, v. 20, p. 475-507, 2007.

[6] JIMÉNEZ, Miguel P.; ARMIJO, Mariana G; DE TAGLE, María S.; CERVANTES, Silvia R.; ANDUJO, Jaqueline S. Hacia un

pautam apenas o SIDH como promotor de condições de transparência nos Estados latino-americanos e caribenhos. Daí a necessidade de investigar *quantas*, *quais* e *como* pesquisas científicas, sobretudo provenientes dos campos de pesquisa do Direito Internacional (DI) e das Relações Internacionais (RI), engajam-se com esse tema. Afinal, ainda é uma abordagem "inovadora" ou já é bastante disseminada em pesquisas, tendo em vista a popularização das pautas relacionadas ao acesso à informação? Assim, a contribuição desta pesquisa para os campos acima mencionados é justamente evidenciar como a literatura valora a transparência ou opacidade do SIDH, a partir de dados obtidos por pesquisa bibliométrica. Para tanto, metodologicamente, adotam-se três procedimentos: a pesquisa bibliográfica, para revisão da literatura que discute transparência em instituições internacionais; a análise documental em fontes primárias, especialmente, normas, casos e relatórios do SIDH; e a pesquisa bibliométrica para o mapeamento da literatura sobre transparência do SIDH. Como técnica de pesquisa aplicada à bibliometria, utiliza-se a análise de conteúdo. A primeira parte do artigo discute a democratização da governança global, com amparo nas TWAIL. A partir da agenda de transparência internacional, a segunda parte analisa o acesso à informação em organizações intergovernamentais sob três aspectos: caracteriza o direito de acesso à informação; responde à pergunta "porque os deveres correlatos a esse direito aplicam-se às instituições intergovernamentais?"; e fornece indicativos para se responder à questão "como isso se aplica a instituições intergovernamentais?". A terceira parte compila os dados da pesquisa bibliométrica. Por fim, a quarta parte discute os dados da pesquisa bibliométrica a partir das TWAIL.

2 Twail como fundamento para a democratização das instituições internacionais

As abordagens terceiro-mundistas para o direito internacional (TWAIL) engajam-se com o direito internacional de modo reativo – porque respondem ao projeto imperial imbuído nele – e proativo – na medida em que buscam transformar as condições no Terceiro Mundo.[7] Embora muito heterogêneas, essas abordagens "compartilham uma sensibilidade e uma orientação política" centrada "na tentativa de sintonizar a operação do direito internacional com aqueles locais e assuntos que tradicionalmente foram posicionados como os 'outros do direito internacional'".[8] Desse modo, "oferecem tanto teorias quanto metodologias para analisar leis e instituições internacionais".[9]

O movimento intelectual e político das TWAIL articula-se em torno da oposição a uma questão do direito internacional que é importante ou afeta significativamente o Terceiro Mundo. Preocupa-se com a com a justiça de normas, instituições, processos e práticas internacionais, bem como visa à mitigação dos danos sofridos pelo Terceiro Mundo em decorrência da ordem injusta.[10] Em geral, os expoentes das TWAIL reconhecem que a construção e universalização do direito internacional foi essencial para a expansão imperial e colonial e, ainda hoje, dá suporte à subordinação do Terceiro Mundo pelas potências hegemônicas.[11] Na era da globalização, o direito e suas instituições internacionais servem aos interesses de criação de "um sistema global de governança adequado às necessidades do capital transnacional, mas em detrimento dos povos do Terceiro Mundo".[12]

modelo de transparencia y acceso a la información en el sistema interamericano de derechos humanos. *In:* MAIA, Camila B *et al. Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos.* Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015. p. 111.

7 MUTUA, Makau. What is TWAIL. *International Society of International Law*, v. 94, 2000. p. 31.

8 ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya. Between Resistance and Reform: TWAIL and the Universality of International Law. *Trade L. & Dev., Spring*, v. 3, n. 1. p. 103-130, 2011. p. 104. Tradução nossa.

9 OKAFOR. Critical Third World Approaches to International Law (TWAIL): Theory, Methodology, or Both? *International Community Law Review,* v. 10, p. 371–378, 2008. p. 377. Tradução nossa.

10 MUTUA, Makau. What is TWAIL. *International Society of International Law*, v. 94, 2000. p. 36.

11 MUTUA, Makau. What is TWAIL. *International Society of International Law*, v. 94, 2000. p. 31.

12 CHIMNI, Bhupinder S. Thirld World Approach to International Law: A Manifesto. *Int'l Comm. L. Rev.*, v. 3, p. 1-27, 2006. p. 14.

Chimni[13] denuncia que "o direito internacional não leva a sério a democracia global". No âmbito intranacional, esse direito tem exigido que os Estados realizem eleições periódicas, mas não há séria preocupação com os grupos excluídos do poder decisório – basta uma democracia formal. No âmbito interestatal, o direito internacional opera a partir de um cânone democrático limitado e limitante que pouco preocupa-se em estender a democracia à tomada de decisão internacional.

Ciente disso, já em 2006, Chimni recomendava que a agenda de pesquisa das TWAIL conferisse especial atenção ao aumento da transparência das instituições internacionais. Para ele, os passos que conduzem à democracia global "serão o resultado de lento aumento da transparência e da responsabilidade de atores-chave como Estados, instituições internacionais e corporações transnacionais".[14] Além disso, o *Twailer* identifica "uma urgente necessidade de democratizar a tomada de decisão dentro de instituições internacionais" "a fim de que venham a exercer influência sem precedentes na vida de pessoas comuns no Terceiro Mundo".[15]

A partir da experiência da Índia, Chimni[16] explora as condições para essa democratização. É certo que o poder desempenha um papel fundamental na formulação, invocação e implementação do direito administrativo global – e do direito internacional como um todo -, de modo que, para as populações desfavorecidas e marginalizadas, o seu uso é, muitas vezes, uma mera possibilidade teórica. Contudo, a experiência da Índia sugere que existem condições nas quais os princípios do direito administrativo podem servir como instrumentos de mudança, promovendo a agenda global de democratização e justiça. Chimni conclui que "[e]ssas condições incluem o desenho de estruturas participativas apropriadas dos órgãos administrativos, a presença de movimentos sociais e organizações não-governamentais (ONGs) que apoiem as causas dos cidadãos comuns e a existência de leis de direito de acesso à informação que possam ser usadas para obrigar a transparência e a prestação de contas dos órgãos administrativos".[17] Por fim, sugere que essa lição também é verdadeira para muitos outros países em desenvolvimento em suas relações com órgãos administrativos globais.

Com fulcro em mais experiências de implementação do direito administrativo, Chimni[18] depreende o relevante papel de movimentos sociais e ONGs em exigir transparência de agências globais, especialmente porque, no âmbito internacional, a intervenção judicial não é uma opção. Além disso, constata que "uma lei robusta de direito à informação" "[é] uma excelente ferramenta para melhorar o funcionamento dos órgãos administrativos, tornando suas ações transparentes e responsáveis".[19]

Para Mutua[20], o direito internacional contemporâneo promove ostensivamente as Nações Unidas como "guardiãs neutras, universais e justas da nova ordem", nada obstante suas decisões sejam determinadas pelos interesses do Primeiro Mundo. Em que medida essa lógica não parece permear outras instituições internacionais – quiçá do SIDH – amplamente afamadas como "neutras, universais e justas", ainda que nelas não haja a "plena representatividade de todas as vozes" e a transparência para avaliar seus processos decisórios? Diante disso, as TWAIL defendem a plena democratização das estruturas de governança internacional.

Tradução nossa.

13 CHIMNI, Bhupinder S. Thirld World Approach to International Law: A Manifesto. *Int'l Comm. L. Rev.*, v. 3, p. 1-27, 2006. p. 8. Tradução nossa.

14 CHIMNI, Bhupinder S. Thirld World Approach to International Law: A Manifesto. *Int'l Comm. L. Rev.*, v. 3, p. 1-27, 2006. p. 23. Tradução nossa.

15 CHIMNI, Bhupinder S. Thirld World Approach to International Law: A Manifesto. *Int'l Comm. L. Rev.*, v. 3, p. 1-27, 2006. p. 23. Tradução nossa.

16 CHIMNI, Bhupinder S. Co-option and resistance: two faces of global administrative law. *NYUJ Int'l. L. & Pol.,* v. 37, p. 799-827, 2004.

17 CHIMNI, Bhupinder S. Co-option and resistance: two faces of global administrative law. *NYUJ Int'l. L. & Pol.,* v. 37, p. 799-827, 2004. p. 800. Tradução nossa.

18 CHIMNI, Bhupinder S. Co-option and resistance: two faces of global administrative law. *NYUJ Int'l. L. & Pol.,* v. 37, p. 799-827, 2004. p. 810-811.

19 CHIMNI, Bhupinder S. Co-option and resistance: two faces of global administrative law. *NYUJ Int'l. L. & Pol.,* v. 37, p. 799-827, 2004. p. 809. Tradução nossa.

20 MUTUA, Makau. What is TWAIL. *International Society of International Law*, v. 94, 2000. p. 37. Tradução nossa.

Na seção seguinte, o artigo investiga como a transparência têm sido pautada no contexto das organizações intergovernamentais. Após isso, o artigo focará na situação de transparência do SIDH. Afinal, quanto essas instituições avançaram no caminho da transparência e quanto ainda falta para que se chegue à democratização da governança global? Este é um referencial estático ou está mais para um ideal utópico, nos termos que o latino-americano Galeano poetiza: está lá no horizonte, quando dele nos aproximamos, ele se distancia, servindo para que não deixemos de caminhar?

3 O direito informacional no contexto de organizações intergovernamentais

O direito internacional é um campo de disputa política, aparelhado por discursos, normas e instituições, cuja orientação é definida no campo da política.[21] Na (neo)colonização e no (neo)imperialismo, o direito internacional e as instituições intergovernamentais foram – e ainda são – apropriados como ferramentas para a subalternização de povos e seus saberes ou práticas. Em resposta a essa injustiça, novos direitos têm emergido com o intuito de empoderar os povos outrora subalternizados. Nessa nova tendência, enquadra-se o desenvolvimento do direito de acesso à informação e, como correlato, o dever de transparência – os quais servem, dentre outras funções, para munir os povos de dados relevantes para a crítica e a participação em instituições internacionais.

O direito de acesso à informação é um direito humano universal tutelado pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e por diversos outros tratados internacionais, dentre eles a Convenção Americana de Direitos Humanos. No âmbito interamericano, compreende-se que esse direito alcança a "informação de posse, ou sob a custódia ou controle, de qualquer Autoridade Pública, partido político, agremiação e organização sem fins lucrativos"[22], sob uma definição ampla. Os referidos sujeitos, possuem obrigações correlatas ao direito de acesso à informação, sobretudo o dever de divulgar de maneira proativa a informação (promovendo transparência ativa) e a obrigação de responder adequadamente às solicitações de acesso à informação formuladas pelos titulares do direito (concretizando a transparência passiva).

Várias razões embasam a necessidade de se estender as obrigações de transparência e demais deveres correlatos ao direito de acesso à informação às instituições intergovernamentais. Destacam-se seis principais motivos. Em geral, organizações internacionais, incluindo seus órgãos e organismos, (1) desempenham funções públicas – tanto em razão de serem criados pelos Estados quanto pelas tarefas que são mandatadas para realizar -, além do que (2) recebem financiamento público, gerando aos contribuintes o direito democrático de controlar como os seus recursos estão sendo utilizados.[23]

Ademais, (3) os Estados "não podem se eximir de suas obrigações em matéria de direitos humanos simplesmente criando outros órgãos para realizar tarefas em seu nome"[24]. A título de exemplo, se os Estados devem ser responsabilizados por violações cometidas por militares a seu serviço, analogamente, quando um grupo de

[21] KOSKENNIEMI, Martti. The politics of international law. *Eur. J. Int'l L.,* 1, 1990, p. 4-32.

[22] OEA. Lei Modelo sobre Acesso à Informação Pública 2.0. OEA/Ser.D/XIX.12 2020; OEA/Ser.P AG/RES.2958 (LO/20). OEA: Washington DC, 2021. Disponível em: http://www.oas.org/en/sla/dil/docs/Publicacao_Lei_Modelo_Interamericana_2_0_Acesso_Informacao_Publica.pdf. Acesso em: 01 jul. 2023.

[23] CLD. *Submission to the UN Special Rapporteur on the Right to Freedom of Opinion and Expression*: The Right to Information and Intergovernmental Organizations. Centre for Law and Democracy, out. 2016. p. 1-2. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Expression/IntOrganizations/CLD_UN_Transparency.pdf. Acesso em: 13 mai. 2023.

[24] CLD. *Submission to the UN Special Rapporteur on the Right to Freedom of Opinion and Expression*: The Right to Information and Intergovernmental Organizations. Centre for Law and Democracy, out. 2016. p. 2. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Expression/IntOrganizations/CLD_UN_Transparency.pdf. Acesso em: 13 mai. 2023. Tradução nossa.

Estados cria uma agência externa para promover o desenvolvimento global ou facilitar a diplomacia, as obrigações de acesso à informação que se atribuem aos Estados também devem se aplicar a essas criações coletivas.[25]

Também se pode encarar isso não como uma restrição, uma obrigação negativa ou um direito de defesa ("não se eximir de suas obrigações"), mas sim como uma função promocional, positiva, atribuída aos Estados e geradora de direito a prestações. Assim, uma quarta razão (4) incorpora ao dever legal das instituições internacionais um dever ético dos Estados que as sustentam: criar ambientes propícios para o gozo do direito do acesso à informação e, em última instância, da cidadania.

Embora as organizações intergovernamentais gozem claramente de uma personalidade independente nos termos do direito internacional, as suas principais políticas e normas jurídicas resultam frequentemente das decisões dos seus Estados-Membros. Como tal, os Estados devem incentivar a criação de ambientes que incluam o acesso à informação não apenas por causa de alguma abordagem legalista das organizações intergovernamentais e da responsabilidade das Nações Unidas, mas porque seus cidadãos — todos os cidadãos, em todos os lugares — devem desfrutar do direito à informação de todos os tipos, independentemente das fronteiras, incluindo informações sobre organizações intergovernamentais e as Nações Unidas.[26]

Desse modo, tanto a terceira quanto a quarta razão aqui apontadas decorrem do reconhecimento do papel dos Estados-membros ou financiadores em edificar suas instituições. Outra justificativa para a aplicação do direito de acesso à informação ante a organizações intergovernamentais é que (5) muitos dos benefícios que esse direito fomenta são tão prováveis de serem realizados no contexto destas organizações como no contexto nacional. Por exemplo, (5.1) um dos principais benefícios atribuídos a um sistema robusto de acesso à informação é o seu papel no combate à corrupção, ao permitir uma ampla supervisão das instituições.[27] Desse modo, a concretização do direito de acesso à informação no âmbito de organizações internacionais pode impactar positivamente no controle da corrupção.

Mais uma (5.2) contribuição da transparência e do acesso à informação é atrelada ao aprofundamento da participação popular, com o que as instituições internacionais também podem ser beneficiadas. Afinal, "[o]s cidadãos só podem envolver-se seriamente com as questões críticas prosseguidas pelas organizações intergovernamentais quando têm acesso a informações sobre elas"[28]. Nesse sentido, para as organizações intergovernamentais, que frequentemente precisam se envolver com uma rede de partes interessadas mais ampla e diversificada do que os Estados, a transparência é fundamental para promover um debate aberto e informado, bem como para densificar as relações de envolvimento com seu trabalho.[29]

As razões pontuadas sob os números 3 e 5.1 relacionam-se tanto ao problema do déficit democrático na política mundial, quanto ao da efetiva responsabilização a nível internacional, os quais são agravados no contexto de opacidade das organizações intergovernamentais. Convém ilustrar os problemas a partir de uma experiência concreta: "em seu relatório de 2016 detalhando a recusa das Nações Unidas em reconhecer a responsabilidade pelo trágico surto de cólera no Haiti, o Relator Especial sobre pobreza extrema e direitos humanos observou"

[25] CLD. *Submission to the UN Special Rapporteur on the Right to Freedom of Opinion and Expression*: The Right to Information and Intergovernmental Organizations. Centre for Law and Democracy, out. 2016. p. 2. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Expression/IntOrganizations/CLD_UN_Transparency.pdf. Acesso em: 13 mai. 2023.

[26] UN. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017. p. 10. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/262/72/PDF/N1726272.pdf?OpenElement. Acesso em: 13 mai. 2023. Tradução nossa.

[27] CLD. *Submission to the UN Special Rapporteur on the Right to Freedom of Opinion and Expression*: The Right to Information and Intergovernmental Organizations. Centre for Law and Democracy, out. 2016. p. 2. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Expression/IntOrganizations/CLD_UN_Transparency.pdf. Acesso em: 13 mai. 2023.

[28] UN. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017. p. 9. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/262/72/PDF/N1726272.pdf?OpenElement. Acesso em: 13 mai. 2023. Tradução nossa.

[29] CLD. *Submission to the UN Special Rapporteur on the Right to Freedom of Opinion and Expression*: The Right to Information and Intergovernmental Organizations. Centre for Law and Democracy, out. 2016. p. 2. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Expression/IntOrganizations/CLD_UN_Transparency.pdf. Acesso em: 13 mai. 2023.

"que nenhuma das análises do Escritório de Assuntos Jurídicos foram tornadas públicas".[30] Outrossim, o Relator sobre liberdade de opinião e expressão, das Nações Unidas, reconhece que: "A falta de transparência e acesso adequado à informação, por exemplo, provavelmente desempenhou um papel na falta de responsabilidade por parte das forças de paz acusadas de abuso sexual".[31] Situações como estas não só vulneram o direito de acesso à informação, mas podem gerar ou intensificar injustiças globais. Nesse contexto, a adoção uma política que levasse a sério a liberdade de informação para as Nações Unidas teria fortalecido os mecanismos de prestação de contas[32] e responsabilização, o debate público e o envolvimento com questões globais[33].

Por fim, uma última justificativa para a aplicação do direito de acesso à informação ante a organizações intergovernamentais diz respeito à própria racionalidade do sistema. Afinal, (6) seria, no mínimo, paradoxal que instituições internacionais que recomendam e supervisionam o processo de cumprimento do direito à informação, não pratiquem o que pregam. Inclusive, a posição do Relator Especial sobre liberdade de opinião e expressão, das Nações Unidas, é no sentido de que: "não há nenhuma razão de princípio para que as organizações intergovernamentais adotem políticas de acesso à informação diferentes daquelas adotadas pelos Estados".[34] Aqui, defende-se que não há justificativa para que tais políticas sejam menos abrangentes do que as adotadas no âmbito doméstico. Nesse sentido, "[a]lguns argumentam que, devido à sua natureza, as organizações intergovernamentais precisam reter informações geradas ou fornecidas pelos Estados-Membros. Mas isso seria exagerado, fornecendo uma brecha potencialmente importante que poderia interferir no desenvolvimento de políticas que promovam o direito do público de saber".[35] Portanto, para garantia do direito de acesso à informação, as instituições internacionais devem sujeitar-se ao princípio da máxima publicidade e evitarem exceções ilegítimas ao acesso, assim como preconizam às instituições domésticas.

Apesar dos fortes argumentos a favor da aplicação dos deveres de transparência às instituições intergovernamentais, a sua implementação, em normas institucionais e na prática, está muito menos desenvolvida do que a nível doméstico.[36] Conforme resultados do RTI Rating, pelo menos 138 países já aprovaram leis de acesso à informação até 2022.[37] Em contrapartida, entre as organizações intergovernamentais, as políticas de acesso à informação continuam a ser a exceção e não a norma.[38]

---

[30] UN. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017. p. 3. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/262/72/PDF/N1726272.pdf?OpenElement. Acesso em: 13 mai. 2023. Tradução nossa.

[31] UN. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017. p. 3. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/262/72/PDF/N1726272.pdf?OpenElement. Acesso em: 13 mai. 2023. Tradução nossa.

[32] Mesmo que houvesse um bom motivo para a não divulgação em uma situação específica, esse argumento não é testado, pois não há nenhum processo formal segundo o qual se possa buscar tais informações nas Nações Unidas.

[33] UN. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017. p. 3. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/262/72/PDF/N1726272.pdf?OpenElement. Acesso em: 13 mai. 2023.

[34] UN. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017. p. 9. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/262/72/PDF/N1726272.pdf?OpenElement. Acesso em: 13 mai. 2023. Tradução nossa.

[35] UN. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017. p. 9. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/262/72/PDF/N1726272.pdf?OpenElement. Acesso em: 13 mai. 2023. Tradução nossa.

[36] Nesse sentido, concordam, entre outros: UN. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017.; CLD. *Submission to the UN Special Rapporteur on the Right to Freedom of Opinion and Expression*: The Right to Information and Intergovernmental Organizations. Centre for Law and Democracy, out. 2016.; e ISHR. *Submission to the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression:* Access to Information in International Organizations. International Service for Human Rights (ISHR), nov. 2016.

[37] ACCESS INFO EUROPE; CLD. *Global Right to Information Rating*. Analyses the quality of the world's access to information laws. Disponível em: https://www.rti-rating.org/. Acesso em: 27 jun. 2023.

[38] CLD. *Submission to the UN Special Rapporteur on the Right to Freedom of Opinion and Expression*: The Right to Information and Intergovernmental Organizations. Centre for Law and Democracy, out. 2016. p. 3. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Expression/IntOrganizations/CLD_UN_Transparency.pdf. Acesso em: 13 mai. 2023.

Com base em pesquisas, "verifica-se que a maioria das organizações internacionais carece de políticas vinculantes para proteger e promover o direito de acesso à informação".[39] Nesse sentido, cite-se que "as Nações Unidas não têm uma política de acesso à informação que se aplique a todos os departamentos e agências especializadas; nem mesmo possui padrões *ad hoc* para resposta a solicitações de acesso à informação".[40] O Relator sobre liberdade de opinião e expressão das Nações Unidas, em 2017, identificou um rol não exaustivo de 10 organizações internacionais que possuíam políticas formais de acesso à informação, divulgação ou transparência e de 6 que não possuíam. Em geral, tais instrumentos normativos se fazem mais presentes em instituições financeiras internacionais.[41] E, em que pese seu papel central nas Nações Unidas, careciam de políticas as seguintes organizações: International Maritime Organization (IMO), International Telecommunication Union (ITU), Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR), Economic Commission for Europe (ECE), United Nations University (UNU) e Universal Postal Union (UPU).[42]

Para além das normas, os desafios práticos ao direito de acesso à informação em instituições da ONU são identificados pelo International Service for Human Rights[43]: há informações que devem ser disponibilizadas e ou (1) não são, ou (2) são apresentadas de forma inacessível; e informações que (3) foram solicitadas, mas não recebidas, ou que (4) não podem ser solicitadas ou porque não estão sendo coletadas ou porque não existe um sistema formal de Solicitação de Acesso à Informação. No âmbito desses problemas principais, uma vasta gama de questões, tornam-se empecilhos como: "a tradução insuficiente de documentos da ONU (falta de traduções ou traduções de baixa qualidade); o caráter inacessível do site do ACNUDH; dificuldades no acesso a documentos das sessões do Conselho de Direitos Humanos (por exemplo, cópias de cada declaração feita por Estados e/ou observadores não governamentais)".[44]

Na parte seguinte do artigo, verifica-se empiricamente como a literatura tem pautado a transparência e o acesso à informação de uma instituição internacional específica: o SIDH. Esse sistema tem adotados medidas conducentes à transparência atentas aos motivos aqui expostos?

4 Pesquisa bibliométrica sobre a transparência do SIDH

A OEA tem se destacado na recomendação de normas exemplares para o desenvolvimento do direito de acesso à informação na região. Em 2010, a Assembleia Geral da organização aprovou a Lei Modelo

[39] UN. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017. p. 10-11. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/262/72/PDF/N1726272.pdf?OpenElement. Acesso em: 13 mai. 2023. Tradução nossa.

[40] UN. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017. p. 11. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/262/72/PDF/N1726272.pdf?OpenElement. Acesso em: 13 mai. 2023. Tradução nossa.

[41] CLD. *Submission to the UN Special Rapporteur on the Right to Freedom of Opinion and Expression*: The Right to Information and Intergovernmental Organizations. Centre for Law and Democracy, out. 2016. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Expression/IntOrganizations/CLD_UN_Transparency.pdf. Acesso em: 13 mai. 2023.; UN. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/262/72/PDF/N1726272.pdf?OpenElement. Acesso em: 13 mai. 2023.

[42] UN. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017. p. 11. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/262/72/PDF/N1726272.pdf?OpenElement. Acesso em: 13 mai. 2023. Tradução nossa.

[43] ISHR. *Submission to the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression:* Access to Information in International Organizations. International Service for Human Rights (ISHR), nov. 2016. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Expression/IntOrganizations/ISHR.pdf. Acesso em: 13 mai. 2023.

[44] ISHR. *Submission to the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression:* Access to Information in International Organizations. International Service for Human Rights (ISHR), nov. 2016. p. 1-2. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Expression/IntOrganizations/ISHR.pdf. Acesso em: 13 mai. 2023. Tradução nossa.

Interamericana sobre Acesso à Informação Pública, cuja redação contou com a participação da sociedade civil e de especialistas dos Estados-membros da OEA. A referida Lei Modelo orienta a revisão e criação de normas de vanguarda na América desde então[45] e foi avaliada pelo RTI Rating com 142 pontos de um total de 150[46]. Em 2020, esse instrumento ganhou sua versão 2.0, acompanhado de dois anexos: uma Lei Modelo Interamericana sobre Gestão Documental e seu Guia de Implementação. Estes novos recursos foram elaborados por consultores especializados e enfocam a adequada classificação, custódia e proteção de documentos contendo informações públicas. Ademais, conforme Orme[47], a América Latina é tida como vanguarda no movimento legiferante global em matéria de acesso à informação e sua experiência nessa área oferta valiosas lições para outros países e regiões. Essas contribuições incluem o monitoramento rigoroso do cumprimento das obrigações normatizadas.

O SIDH cumpre um importante papel nesse contexto, eis que "tem sido tradicionalmente um promotor de condições de transparência nos Estados da região"[48]. A função da CIDH é promover a observância e a defesa dos direitos humanos, dentre eles, do direito de acesso à informação, e assim o faz por meio da elaboração de recomendações, visitas aos Estados e audiências temáticas. A título de exemplo da atuação desse órgão, cite-se que, em 2018, a CIDH adotou a Resolução 1/18, sobre "Corrupção e Direitos Humanos", em que recomenda que os Estados adotem uma série de medidas para fortalecer sua transparência. Merece destaque a atuação da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão (RELE) no tocante ao direito de acesso à informação. Por sua vez, a Corte IDH aplica e interpreta a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, decidindo sobre violações ao direito de acesso à informação e respondendo consultas com esse tema. Portanto, é notória a contribuição do SIDH para o desenvolvimento de quadros normativos, o desenho de instituições e a promoção de práticas de acesso à informação.

Contudo, como alertam Verdum, Trevisan e da Silva (2022, p. 56-57) é necessário cuidado para o SIDH não recair em um mero "teatro da transparência"[49] ou uma "transparência como espetáculo"[50], em que a transparência, dotada de um "caráter fetichista", constitui uma encenação que cria a imagem de um direito do povo de saber e de uma participação popular ou cidadania possível, sem que isso seja efetivado como prática social. Pelo contrário, deve o SIDH abrir-se ao público, aplicando na maior medida do possível o princípio da máxima publicidade de suas informações, assim como recomenda aos Estados que o façam. Portanto, importa perguntar: o SIDH incorpora em suas normas, políticas e práticas institucionais aquilo que recomenda aos Estados latino-americanos e caribenhos?

Até a presente data, não há uma política de acesso à informação ou transparência específica para o SIDH, como um todo, tampouco para a Corte IDH. Até 2023, também não havia uma política para a CIDH. Contudo, em 08/05/2023[51], a CIDH publicou um documento contendo uma política de acesso e de

[45] OEA. Prefácio. In: OEA. *Ley modelo interamericana sobre acceso a la información pública y su guía de implementación*. Washington D.C.: OEA. p. 5-6, 2012. p. 5. Disponível em: http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/Acceso_Ley_Modelo_Libro_Espanol.pdf. Acesso em: 10 mar. 2021.

[46] ACCESS INFO EUROPE; CLD. *Global Right to Information Rating*. Analyses the quality of the world's access to information laws. Disponível em: https://www.rti-rating.org/. Acesso em: 27 jun. 2023.

[47] ORME, Bill. *Acceso a la información*: Lecciones de la América Latina. Montevideo: UNESCO, 2017. p. 8. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000249837_spa. Acesso em: 10 mar. 2021.

[48] JIMÉNEZ, Miguel P.; ARMIJO, Mariana G; DE TAGLE, María S.; CERVANTES, Silvia R.; ANDUJO, Jaqueline S. Hacia un modelo de transparencia y acceso a la información en el sistema interamericano de derechos humanos. *In:* MAIA, Camila B et al. *Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos.* Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015. p. 111. Tradução nossa.

[49] POZEN, David. Freedom of Information Beyond the Freedom of Information Act. *University of Pennsylvania Law Review*, v. 165, p. 1097-1158, 2017. p. 1125. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2907719. Acesso em: 25 jun. 2021.

[50] ABDALA, Paulo Ricardo Zilio; TORRES, Carlos Marcos Souza de Oliveira e. A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. *Revista Administração Pública e Gestão Social*, v. 8, n. 3, p. 147-158, ago. 2016. p. 157. Disponível em: http://www.spell.org.br/documentos/ver/42323/a-transparencia-como-espetaculo--uma-analise-dos-portais-de-transparencia-de-estados-brasileiros. Acesso em: 10 mar. 2021.

[51] Segundo a data de criação constante das propriedades do documento e a data de indexação de sua *url*.

transparência proativa[52], acompanhada de uma consulta pública[53]. Dentre as questões da consulta, a quarta indaga: "Como classificar os níveis atuais de transparência e acesso às informações da CIDH?". A presente bibliometria pode fornecer alguns indicativos.

O objetivo desta bibliometria é sistematizar quais as conclusões da literatura sobre o tema. Trata-se de buscar *quantas54*, *quais* e *como* publicações de pesquisas científicas engajam-se com essa "abordagem inovadora: o SIDH como objeto de transparência e sujeito a regras e procedimentos próprios"[55]. Consoante Cobo *et al.*[56], "a bibliometria é um conjunto de métodos utilizados para estudar ou medir textos e informações", sendo muito utilizada para explorar o impacto de um campo de pesquisa, de um conjunto de investigadores ou de um artigo específico. Em geral, a bibliometria envolve dois procedimentos principais: a análise de desempenho, para avaliar grupos de atores científicos (países, universidades, pesquisadores) e o impacto da sua atividade; e o mapeamento científico, para analisar os aspectos estruturais e dinâmicos da pesquisa. Contudo, "pouca investigação tem sido realizada para medir o desempenho de determinados campos de investigação de uma forma conceitual", razão pela qual, Cobo *et al.* defende que "uma análise do desempenho de temas específicos ou de áreas temáticas inteiras pode medir (quantitativa e qualitativamente) a contribuição relativa destes temas e áreas temáticas para todo o campo de investigação, detectando os subcampos mais proeminentes, produtivos e de maior impacto".[57]

A seguir, são apresentados o desempenho de atores científicos, o impacto e as características de pesquisas sobre a transparência do SIDH. Na parte 4.1 deste artigo, realiza-se a análise do desempenho de temas específicos ou de áreas temáticas, de modo quanti-qualitativo. Dar esse enfoque à bibliometria é relevante, pois "permite detectar os temas e áreas temáticas e compreender a sua evolução, importância e prováveis tendências futuras".[58]

Desse modo, realizou-se pesquisa bibliométrica por meio do *software* Publish or Perish, em 08 de maio de 2023, com posterior verificação humanizada. A escolha dos buscadores levou em consideração que Scopus e Google Scholar permitem a utilização do termo *booleano* "*OR*" (ou) para facilitar a busca, bem como possibilitam a utilização de aspas para delimitar apenas a correspondência exata das expressões. Esses dois critérios excluíram o uso de outros buscadores, como o CrossRef.

Com o intuito de expandir ao máximo o acervo de pesquisa (unidade amostral), foram adotadas as seguintes medidas: (i) não foram incluídos limites temporais; (ii) permitiu-se a busca do número máximo de resultados; (iii) foram incluídas diversas expressões, preposições e combinações nos termos de busca (palavras-chave) – "transparência" ou "acesso à informação" estiveram sempre presentes, acompanhados de diferentes preposições (como "do" e "sobre")[59], em combinação com os termos "SIDH", "CIDH" e "Corte IDH" escritos tanto como sigla, quanto por extenso e de modo parcial (apenas "Comissão Interame-

[52] Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/informes/Cuestionarios/2023/Politica_AccesoInformacion_Transparencia_SPA.PDF. Acesso em: 26 jun. 2023.

[53] Disponível em: https://airtable.com/shrn3ENvHm4iliR1J. Acesso em: 26 jun. 2023.

[54] Afinal, ela ainda é uma abordagem "inovadora" ou já é bastante disseminada em pesquisas?

[55] JIMÉNEZ, Miguel P.; ARMIJO, Mariana G; DE TAGLE, María S.; CERVANTES, Silvia R.; ANDUJO, Jaqueline S. Hacia un modelo de transparencia y acceso a la información en el sistema interamericano de derechos humanos. *In:* MAIA, Camila B et al. *Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos.* Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015. p. 111. Tradução nossa.

[56] COBO, Manuel J. et al. An approach for detecting, quantifying, and visualizing the evolution of a research field: A practical application to the Fuzzy Sets Theory field. **Journal of informetrics**, v. 5, n. 1, p. 146-166, 2011. p. 146. Tradução nossa.

[57] COBO, Manuel J. et al. An approach for detecting, quantifying, and visualizing the evolution of a research field: A practical application to the Fuzzy Sets Theory field. **Journal of informetrics**, v. 5, n. 1, p. 146-166, 2011. p. 147. Tradução nossa.

[58] COBO, Manuel J. et al. An approach for detecting, quantifying, and visualizing the evolution of a research field: A practical application to the Fuzzy Sets Theory field. **Journal of informetrics**, v. 5, n. 1, p. 146-166, 2011. p. 164. Tradução nossa.

[59] Não se optou pelas buscas sem proposição porque os resultados eram, na grande maioria, relativos à transparência que o SIDH recomenda aos Estados, não à sua própria.

ricana", por exemplo)[60]; e (iv) os referidos termos de busca foram pesquisados em três idiomas: espanhol, português e inglês.

Concluída a busca no *software* Publish or Perish, não foi encontrada nenhuma publicação no buscador Scopus – para verificar e validar esse resultado, pesquisou-se diretamente na plataforma Scopus, sem o intermédio do *software*, e confirmou-se que não há nenhum resultado para os termos pesquisados. Já no buscador Google Scholar foram encontrados 30 resultados ao todo. Esses resultados foram refinados, primeiro, para delimitação da unidade amostral de acordo com o escopo, problema e objetivo da presente pesquisa, descartando-se 6[61]. Na segunda etapa desse refinamento, realizou-se a leitura das publicações restantes a fim de identificar se interessavam para o objeto do presente artigo, excluindo-se mais 14, já que a maioria tratava do acesso à informação no marco jurídico do SIDH, aplicada aos Estados, e não da aplicação da transparência ou do acesso à informação ao próprio SIDH[62].

Finalizado esse refinamento, concluiu-se que, dos resultados indexados no Scopus e no Google Scholar, apenas 10 (dez) publicações se enquadram nessa abordagem, tida como "inovadora", segundo a qual o SIDH, a CIDH e/ou a Corte IDH são considerados como sujeitos à transparência e ao dever de garantir acesso à informação. Essas 10 publicações foram analisadas com a finalidade de identificar como se compõe a agenda de pesquisa. Os resultados estão sintetizados no Quadro 1, abaixo, ordenados por impacto acadêmico e ano de publicação.

[60] Os termos de busca foram as seguintes: (Busca n.º 1:) "acceso a la información acerca del SIDH" OR "acceso a la información del SIDH" OR "acceso a la informacion del Sistema Interamericano" OR "acceso a la información sobre el SIDH" OR "acesso à informação do sistema interamericano" OR "acesso à informação no sistema interamericano" OR "acesso à informação sobre o sistema interamericano" OR "IAHRS' Access to Information" (Busca n.º 2:) "acceso a la información de la CIDH" OR "acceso a la información de la Comisión Interamericana" OR "acceso a la información sobre la CIDH" OR "acceso a la información sobre la Comisión Interamericana" OR "acesso à informação da CIDH" OR "acesso à informação sobre a CIDH" OR "acesso à informação da comissão interamericana" OR "acesso à informação sobre a comissão interamericana" OR "IACHR's Access to Information" (Busca n.º 3:) "acceso a la información de la Corte Interamericana" OR "acceso a la información sobre la Corte Interamericana" OR "acesso à informação da Corte Interamericana" OR "acesso à informação sobre a Corte Interamericana" OR "Inter-American Court's Access to Information" (Busca n.º 4:) "transparencia del SIDH" OR "transparencia del Sistema Interamericano" OR "transparencia en el SIDH" OR "transparencia en el Sistema Interamericano" OR "transparência no SIDH" OR "transparência no Sistema Interamericano" OR "transparência do SIDH" OR "transparência do Sistema Interamericano" OR "transparency in the IAHRS" OR "transparency in the Inter-American system" (Busca n.º 5:) "transparencia de la CIDH" OR "transparencia de la Comisión Interamericana" OR "transparencia en la CIDH" OR "transparencia en la Comisión Interamericana" OR "transparência na CIDH" OR "transparência na Comissão Interamericana" OR "transparência da CIDH" OR "transparencia da Comissão Interamericana" OR "transparency in the IACHR" OR "transparency in the Inter-American Commission" (Busca n.º 6:) "transparencia de la Corte Interamericana" OR "transparencia en la Corte Interamericana" OR "transparência na Corte IDH" OR "transparência na Corte Interamericana" OR "transparência da Corte IDH" OR "transparência da Corte Interamericana" OR "transparency in the Inter-American Court".Em razão do limite de caracteres do buscador Google Scholar, esses termos foram fracionados em 12 buscas.

[61] Na primeira etapa desse processo de refinamento: 4 publicações estavam duplicadas ou tratavam-se da tradução de outra publicação, de modo que apenas 1 de cada foi mantida na unidade amostral; 1 publicação foi descartada, pois tratava-se de capítulo constante em livro incluso na unidade amostral; e 1 publicação foi desconsiderada, porque não foi encontrada na íntegra.

[62] Após a leitura de todas, 2 publicações foram desconsideradas, porque tratavam da transparência do sistema interamericano anticorrupção ou outro sistema, e não do SIDH; e 12 publicações foram descartadas por tratarem da transparência ou do acesso à informação no marco jurídico do SIDH, aplicada aos Estados, e não da aplicação da transparência ou do acesso à informação ao próprio SIDH.

Quadro 1 – Dados bibliométricos das pesquisas sobre transparência do SIDH

Autor e título da pesquisa	Tipo	Meio da publicação	Área temática	Ano	Coleta de dados [63]	Nº cit.
MAIA, Camila B et al. Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015.	Livro	Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia	Direito	2015	Sim	*48*
ENGSTROM, Par. Reconceitualizando o Impacto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.	Artigo em revista científica	Revista Direito e Práxis	Direito	2017	Não	11
SALAZAR, Katya. ROHT-ARRIAZA, Naomi. Democracia y transparencia en el SIDH: una experiencia en marcha.	Artigo em revista científica	Revista Direito e Práxis	Direito	2017	Não	7
CASTILLA JUÁREZ, Karlos. Lo bueno, lo malo, lo feo y lo deseable en la (s)elección de integrantes de la Comisión y la Corte interamericanas de derechos humanos.	Artigo em revista científica	Iuris Dictio	Direito	2017	Não	2
VIDOTTI, Ana Luiza Gregorio. Um diálogo com os litigantes da violência policial na CIDH. Orientador: Oscar Vilhena Vieira.	Disserta-ção de mestrado	Escola de Direito de São Paulo, da FGV	Direito	2022	Sim	0
MELLO, Patrícia Perrone Campos; CALAZANS, Danuta Rafaela de Souza; RUDOLF, Renata Helena Souza Batista de Azevedo. A comissão interamericana de direitos humanos como watchdog democrático: desenvolvendo um sistema de alerta precoce contra ataques sistêmicos.	Artigo em revista científica	Revista Brasileira de Políticas Públicas (RBPP)	Políticas Públicas	2021	Não	0
SALMÓN, Elizabeth. La permanente necesidad de un mecanismo transparente de elección de miembros de la CIDH y la Corte IDH.	Artigo em revista científica	International Journal of Constitutional Law	Direito	2021	Não	0
DA SILVA. Carlos Eduardo B. A Associação Interamericana de Defensorias Públicas na Corte Interamericana: tensões no papel da comissão interamericana e a duplicidade de interesse de competência. Orientador: Rui Firmino G. da Fonseca.	Disserta-ção de mestrado	Faculdade de Direito, da Universidade de Lisboa	Direito (Direitos Funda--mentais)	2020	Sim	0

[63] Coluna 6: "Realiza a coleta de dados para geração de conhecimento empírico?"; Coluna 7: "N.º de citações".

Autor e título da pesquisa	Tipo	Meio da publicação	Área temática	Ano	Coleta de dados [63]	Nº cit.
QUINTERO, Camilo E. C. Garantías en los procesos de selección y elección de los jueces de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Orientador: Diego Armando Yáñez Meza.	Trabalho de Diplomado	Facultad de Derecho, Ciencia Política y Sociales, da Universidad Libre Seccional Cúcuta	Direito (Direitos Humanos)	2019	Não	0
LATORRE, Andrés F. L.; IBARZABAL, Milagros. La sexta etapa (2013 - actualidade): La corte de la igualdad.	Capítulo de Livro	Thomson Reuters, La Ley	Direito	2018	Sim	0

Fonte: Elaborada pelos autores a partir da pesquisa bibliométrica.

Nenhum autor apareceu (repetiu-se) em mais de uma publicação. Uma das inferências possíveis a partir disso é que a transparência do SIDH não se trata de um objeto de pesquisa recorrente ou principal para esses pesquisadores. Os tipos de publicação sobre o tema são bastante ecléticos: 2 dissertações de mestrado, 1 livro, 1 capítulo de livro, 1 trabalho de diplomado e 5 artigos em revista científica. Com relação à área temática das publicações, o campo de pesquisa em direito é o que mais aborda o tema, havendo apenas uma pesquisa que se alinha mais à área de políticas públicas.

A primeira publicação encontrada sobre o tema é bastante recente, datando de 2015. As pesquisas foram retomadas no ano de 2017, com 3 publicações feitas, mas, analisando-as, observa-se que todas tratam exclusivamente da transparência no processo de eleição de membros da Corte IDH e CIDH. Houve 1 publicação por ano, de 2018 a 2020, e duas publicações em 2021. A mais recente publicação data de 2022. Não há um meio de publicação prioritário sobre o tema, mas o dossiê "O futuro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos", da Revista Direito e Práxis, em 2017, incentivou duas publicações sobre a transparência do SIDH.

Com relação à metodologia empregada nessas 10 publicações, 4 destacam-se por empregarem a coleta de dados, fornecendo conhecimento empírico sobre a transparência do SIDH. Vidotti[64] realiza "entrevistas semiestruturadas com atores – ou entidades da sociedade civil – envolvidos nos casos disponibilizadas na CIDH" e analisa quantitativamente "documentos sobre os casos do Brasil no site da CIDH". É justamente a partir desta pesquisa documental quantitativa que Vidotti aufere conclusões sobre a transparência da CIDH. No livro *Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos: Nuevos tiempos, viejos retos*[65], os vários autores que o compõe empregam diferentes metodologias, como entrevistas com membros de ONGs, análise de informes financeiros e de casos de violações de direitos humanos. Latorre e Ibarzabal[66] fazem "uso de métodos de interpretação não tradicionais como o método de interpretação evolutivo", de modo que "observa[m] a jurisprudência como um todo para identificar as questões sobre as quais a Corte Interamericana se pronunciou com mais frequência e que refletem os maiores desafios atuais em matéria de direitos humanos" e, também, "se detém em detalhes no estudo de algumas das decisões mais relevantes desta etapa com o propósito de desenvolver uma análise descritiva e crítica da fundamentação da Corte Interamericana". Da

[64] VIDOTTI, Ana Luiza Gregorio. *Um diálogo com os litigantes da violência policial na CIDH*. Orientador: Oscar Vilhena Vieira. 2022. 156 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2022. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/32376/VIDOTTI%2c%20ANA%20LUIZA%20GREGORIO.%20UM%20DIA%cc%81LOGO%20COM%20OS%20LITIGANTES%20DA%20VIOLE%cc%82NCIA%20POLICIAL%20NA%20CIDH.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 mai. 2023.

[65] MAIA, Camila B *et al. Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos*. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015.

[66] LATORRE, Andrés F. L.; IBARZABAL, Milagros. La sexta etapa (2013 - actualidade): La corte de la igualdad. *In:* SANTIAGO, Alfonso; BELLOCHIO, Lucía (Org.). *Historia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (1978-2018)*. Buenos Aires: Thomson Reuters, La Ley, 2018. Tradução nossa.

Silva[67] analisa decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Contudo, nessas últimas duas pesquisas, a transparência da Corte IDH não é o tema principal, mas apenas incidental.

Com relação às citações (impacto científico) das 10 publicações constantes da unidade amostral, 6 não foram citadas em nenhuma outra pesquisa. O livro *Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos*[68] e seus cinco capítulos que mencionam a transparência do SIDH somam 48 citações[69]. Os artigos *Democracia y transparencia en el SIDH: una experiencia en marcha70* e *Reconceitualizando o Impacto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos71*, foram citados 7 e 11 vezes, respectivamente, contudo, convém salientar que ambos tratam exclusivamente da transparência no processo de eleição de membros da Corte IDH e CIDH, sendo o primeiro de modo principal e o segundo de modo meramente incidental.

Ilustração 1 – Local de publicação das pesquisas sobre transparência do SIDH

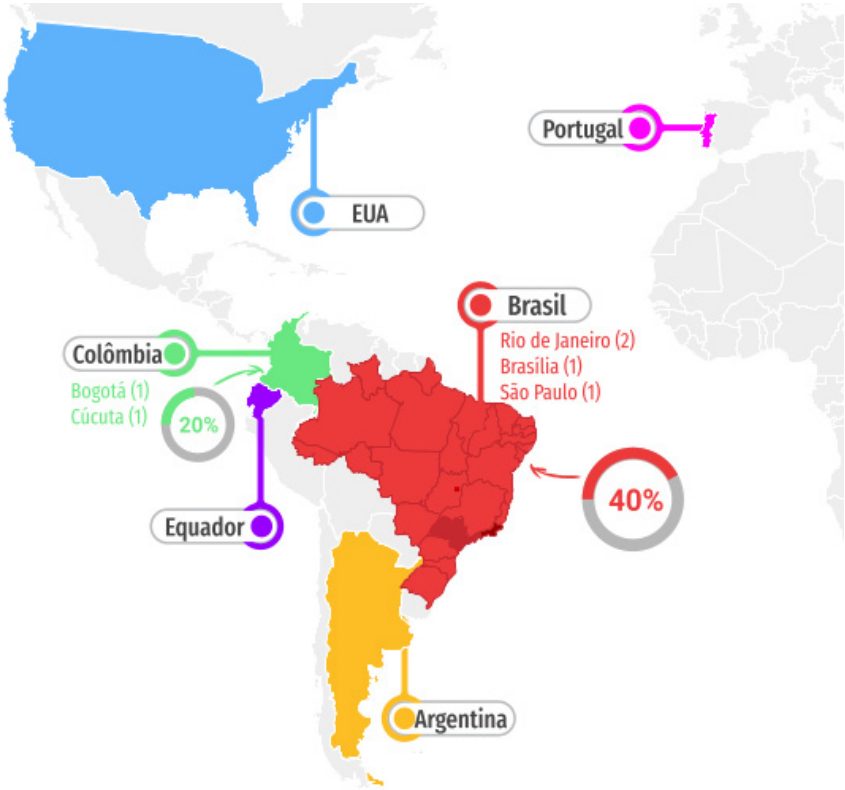

Fonte: Elaborada pelos autores a partir da pesquisa bibliométrica.

[67] DA SILVA. Carlos Eduardo B. *A Associação Interamericana de Defensorias Públicas na Corte Interamericana*: tensões no papel da comissão interamericana e a duplicidade de interesse de competência. Orientador: Rui Firmino Guerra da Fonseca. 2020. 178 f. Dissertação (Mestrado Científico em Direitos Fundamentais) - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2020. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/50456/1/ulfd0149543_tese.pdf. Acesso em: 15 mai. 2023.

[68] MAIA, Camila B *et al. Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos.* Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015.

[69] O número de citações das publicações fornecido pelo *software* Publish or Perish foi conferido manualmente pelos autores no *website* do Google Scholar (conferência externa). O livro *Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos: Nuevos tiempos, viejos retos.* (MAIA et al., 2015) demandou o refinamento manual desse dado, pois o *software* Publish or Perish considera apenas um número parcial de citações ao livro, mas não soma as citações aos capítulos. Conforme métricas do Google Scholar, o *livro* foi citado 17 vezes. Os *capítulos 2, 3, 4, 6 e 7* desse livro fazem menção à transparência ou acesso à informação no CIDH e foram citados, respectivamente, 2, 2, 6, 5 e 16. Somando as citações ao livro e aos capítulos pertinentes à pesquisa, o número de citações foi definido em: 48.

[70] SALAZAR, Katya. ROHT-ARRIAZA, Naomi. Democracia y transparencia en el SIDH: una experiencia en marcha. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, vol. 08, n. 2, 2017, p. 1652-1681. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/28036/20625. Acesso em: 15 mai. 2023.

[71] ENGSTROM, Par. Reconceitualizando o Impacto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, vol. 08, n. 2, 2017, p. 1652-1681. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/28027. Acesso em: 15 mai. 2023.

Nas pesquisas sobre a transparência do SIDH há proeminência de autores latino-americanos e da América Latina como local de publicação (vide Ilustração 1). O país que mais produz pesquisas sobre o tema (40% das encontradas) é o Brasil. Fora da América Latina há apenas duas publicações: um artigo científico na International Journal of Constitutional Law (Nova Iorque) – de autoria de Elizabeth Salmón, de nacionalidade peruana, doutora em Direito Internacional pela Universidade de Sevilla (Espanha) e atuação profissional destacada no Peru[72] – e uma dissertação de mestrado defendida na Universidade de Lisboa.

4.1 Os eixos da transparência do SIDH abordados pela literatura: uma análise temática e de conteúdo das publicações

Convém, agora, aprofundar o conteúdo das 10 publicações constantes da unidade amostral. O inteiro teor dessas produções científicas foi analisado. Ressalta-se que apenas 2 publicações do total de 10 têm a transparência ou o acesso à informação do SIDH, CIDH ou Corte IDH como tema e objeto principal da pesquisa, a saber (1) um capítulo do livro *Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos: Nuevos tiempos, viejos retos73*, o qual é intitulado *Hacia un modelo de transparencia y acceso a la información en el sistema interamericano de derechos humanos*[74]; e (2) o artigo *La permanente necesidad de un mecanismo transparente de elección de miembros de la CIDH y la Corte IDH75*. Todos os demais tratam da questão de modo incidental. Por isso, a unidade de análise da presente pesquisa é mais restrita que a unidade amostral[76]: apenas os excertos que tratam da transparência ou o acesso à informação do SIDH, CIDH ou Corte IDH importam para a presente análise temática e de conteúdo da pesquisa bibliométrica.

Nesse sentido, categorizou-se os enfoques da transparência do SIDH abordados por cada uma das 10 publicações. Concluiu-se que, quando abordam a transparência do SIDH, a maioria das pesquisas – 7 do total de 10 – enfoca a *opacidade* no processo de eleição (ou seleção) de membros da Corte IDH e CIDH. Inclusive, 4 das 10 publicações – quase metade das pesquisas – tratam exclusivamente sobre esse ponto da opacidade do SIDH. Tais pesquisas e a preocupação com a eleição são muito relevantes. Contudo, esse dado reflete uma realidade comum às pesquisas, assim como às práticas políticas: o espectro da transparência de organizações internacionais é ainda muito limitado.

Das 10 pesquisas, 3 enfocam a *insuficiência* da publicação de dados pelo SIDH, sobretudo dados sobre petições, casos e procedimentos da CIDH e Corte IDH[77]. Outras 2 pesquisas enfocam os *limites* da transparência na gestão orçamentária do SIDH. Apenas uma pesquisa abordou cada um dos seguintes temas: limites e *pontos positivos* da transparência nos processos de tramitação dos casos associada à transparência na gestão institucional[78]; *transparência* a partir do Regulamento de 2013[79]; *opacidade* dos critérios das decisões da CIDH sobre o envio ou não de casos para a Corte IDH; e *opacidade* dos critérios de eleição de temas a tratar e outorgar prioridades[80].

---

72 Disponível em: https://idehpucp.pucp.edu.pe/escritores/elizabeth-salmon-garate/.

73 MAIA, Camila B *et al. Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos.* Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015.

74 JIMÉNEZ, Miguel P.; ARMIJO, Mariana G; DE TAGLE, María S.; CERVANTES, Silvia R.; ANDUJO, Jaqueline S. Hacia un modelo de transparencia y acceso a la información en el sistema interamericano de derechos humanos. *In:* MAIA, Camila B et al. *Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos.* Nuevos tiempos, viejos retos. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015.

75 SALMÓN, Elizabeth. La permanente necesidad de un mecanismo transparente de elección de miembros de la CIDH y la Corte IDH. *International Journal of Constitutional Law*, v. 19, n. 4, p. 1235-1240, out. 2021.

76 SAMPAIO, R. C.; LYCARIÃO, D. *Análise de conteúdo categorial*: manual de aplicação. Brasília: Enap, 2021. p. 53.

77 Esse enfoque da transparência – ou, melhor dizer, da opacidade – do SIDH é aprofundado por Verdum e Pozzatti em outro artigo, relacionando os impactos disso à produção de pesquisas empíricas *para* e *a partir da* América Latina e Caribe.

78 MAIA, Camila B *et al. Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos.* Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015.

79 MAIA, Camila B *et al. Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos.* Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015.

80 LATORRE, Andrés F. L.; IBARZABAL, Milagros. La sexta etapa (2013 - actualidade): La corte de la igualdad. *In:* SANTIAGO, Alfonso; BELLOCHIO, Lucía (Org.). *Historia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (1978-2018).* Buenos Aires: Thomson Reuters, La Ley, 2018.

Além disso, 1 pesquisa aborda exclusivamente a opacidade do SIDH de um modo geral, sem a adoção dos enfoques acima categorizados.

Os tópicos abordados pelos autores estão sintetizados na tabela abaixo, com a valoração que atribuíram a cada eixo da transparência. A valoração está dividida em positiva (pontos de transparência do SIDH), positiva com ressalvas (pontos de parcial transparência do SIDH) e negativa (pontos de opacidade do SIDH). Quando os pesquisadores valoram negativamente algum dos eixos da transparência do SIDH, a última coluna da tabela informa se há algum recorte, causa, repercussão ou solução por eles destacada. Constata-se que predominam nas pesquisas a identificação de pontos de opacidade no SIDH.

Quadro 2 – Pesquisas sobre transparência do SIDH, por tema e valoração

Referência	Transparência com relação a...	Valoração	
MAIA, 2015	Dados sobre petições, casos e procedimentos; Tramitação dos casos; Gestão institucional	POSITIVA	- Mudanças no Regulamento da CIDH de 2013, bem como nas políticas e práticas da CIDH.
		POSITIVA COM RESSALVAS	- Há informação disponível nos sites, *mas não adequadamente organizada.* - Há muita informação sobre o trâmite de petições individuais, *mas não de todas as etapas do procedimento.* - Informes anuais melhoraram, *mas não há "publicação oportuna e contrastável de dados" pela CIDH.*
		NEGATIVA	**REPERCUSSÕES:** - Pesquisas acadêmicas; - Política: I) Efetividade da publicação dos informes de recomendações como forma de constrangimento; II) Cumprimento de medidas reparatórias e adoção de políticas públicas; III) Acompanhamento de casos; - Colapso do sistema de petições e casos. **SOLUÇÕES**: Reforma auxiliada por meio de diálogo técnico.
	Eleição de membros do SIDH	**NEGATIVA**	
	Gestão orçamentária		
		POSITIVA COM RESSALVAS	- CIDH: há "muitas informações orçamentárias sobre as contribuições que recebe e a execução de seus recursos", *mas poderiam ser incluídas mais.*
		NEGATIVA	- "dificultades para conocer bien a bien los ejercicios presupuestarios" do SIDH - Corte IDH: "información no está disponible, al menos no en medios remotos" **REPERCUSSÕES:** Fortalecimento da instituição; Legitimidade. **SOLUÇÕES:** "a CIDH podría incluir el desglose del monto total que se ejecuta en cada una de las personas que laboran en la institución así como el monto total destinado a las y los comisionados."
	Regulamento de 2013		
		POSITIVA COM RESSALVAS	- CIDH: Resolução 1/13 "transparenta suas políticas e práticas institucionais", *contudo "dependem diretamente de um aumento no financiamento da CIDH"*

Referência	Transparência com relação a...	Valoração	
ENGSTROM, 2017	Dados		
		NEGATIVA	- "ausência de dados sistematizados e abrangentes sobre muitas áreas das atividades do SIDH - por exemplo, sobre os resultados de medidas cautelares e acordos amistosos". - "ausência de dados adequados, especialmente dados longitudinais". **REPERCUSSÕES:** - Pesquisa: análise rigorosa; - "Desenvolvimento de indicadores confiáveis e medidas dos efeitos do Sistema." - "Compreensão mais detalhada do impacto do Sistema"; - "Avaliação do cumprimento das decisões do SIDH"
	Eleição de membros do SIDH	**NEGATIVA**	
SALAZAR; ROHT--ARRIAZA, 2017	Eleição de membros do SIDH	**NEGATIVA**	
CASTILLA JUÁREZ, 2017	Eleição de membros do SIDH	**NEGATIVA**	
VIDOTTI, 2022	Dados sobre petições, casos e procedimentos		
		POSITIVA COM RESSALVAS	- CIDH: publicou o número de medidas cautelares recebidas e outorgadas, de 2006 a 2020, *mas ainda faltam mais dados.* - Há tentativas de aprimoramento, como o SIMORE e os cadernos de jurisprudência, *mas ainda insuficientes.*
		NEGATIVA	- Dados insuficientes e não adequadamente organizados. **CAUSA:** A tentativa de aprimoramento do SIDH, "pode ter sido interrompida pela *não recondução de Paulo Abrão* ao cargo de Secretário-Executivo da CIDH" **REPERCUSSÕES:** - Pesquisas acadêmicas; - Acompanhamento processual. **SOLUÇÕES:** - Reformas e aprimoramentos da transparência e da consulta de casos e petições; - SIMORE "poderia abranger os casos e não só as recomendações"; - "mecanismos de busca deveriam possibilitar recortes mais específicos".

Referência	Transparência com relação a...	Valoração	
MELLO; CALAZANS; RUDOLF, 2021	Transparência no geral		
		NEGATIVA	- "reclamações de morosidade e falta de transparência da CIDH" **CAUSA:** "*Dificuldade de absorção do crescente contingente de demandas* que chegam à Comissão, o que, de um lado, a torna um pouco *'vítima do próprio sucesso'* e, de outro lado, pode ocultar *opções políticas por não enfrentar com a velocidade necessária determinados pleitos politicamente desconfortáveis*".
SALMÓN, 2021	Eleição de membros do SIDH	**NEGATIVA**	
DA SILVA, 2020	Critérios das decisões da CIDH sobre o envio ou não de casos para a Corte IDH		
		NEGATIVA	**REPERCUSSÃO:** Dificuldade de acesso à Corte IDH. **SOLUÇÃO:** Reformulação do Regulamento da Comissão.
	Eleição de membros da Corte IDH	**NEGATIVA**	
QUINTERO, 2019	Eleição de membros da Corte IDH	**NEGATIVA**	
LATORRE; IBARZABAL, 2018	Critérios de eleição de temas a tratar e outorgar prioridades		
		NEGATIVA	**CAUSA:** "insuficiência de recursos econômicos => "não conseguem responder às demandas que têm nem desempenhar adequadamente suas funções" => precisam "eleger os temas a tratar e outorgar prioridades", mas sem critérios transparentes.
	Recursos orçamentários		
		NEGATIVA	**REPERCUSSÃO:** "evidenciará cuáles son las prioridades que impone el organismo para destinar sus recursos."

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da pesquisa bibliométrica.

A pesquisa bibliométrica revela, portanto, que há pontos de opacidade no SIDH, os quais dizem respeito: (i) ao processo de eleição (ou seleção) de membros; (ii) aos dados para pesquisas, especialmente os sobre petições, casos e procedimentos; (iii) à gestão institucional, sobretudo à tramitação dos casos; (iv) à gestão orçamentária do SIDH; (v) aos critérios de eleição de temas a tratar e outorgar prioridades; e (vi) aos critérios das decisões da CIDH sobre o envio ou não de casos para a Corte IDH;.

Com relação ao primeiro ponto, a crítica é que, "contrariamente aos princípios que ambos os órgãos promovem para a eleição de altos funcionários judiciais em nível nacional, os processos de seleção de membros da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) são pouco transparentes e participativos".[81] No tocante ao segundo ponto de opacidade, as pesquisas constatam que "[a] ausência de dados sistematizados e abrangentes sobre muitas áreas de atuação do SIDH – por exemplo, sobre os resultados de medidas cautelares e soluções amistosas – continua impedindo uma análise rigorosa do Sistema".[82]

Com relação ao terceiro ponto, "os problemas do sistema de petições e casos são latentes" e devem-se "à pouca transparência dos órgãos" do SIDH.[83] No que tange ao quarto ponto, há "dificuldades para conhecer bem a bem os exercícios orçamentários"[84] e "[d]eve haver maior transparência e responsabilização em relação à forma como os recursos do SIDH são utilizados. Isso vai mostrar quais são as prioridades que impõe o organismo para destinar seus recursos"[85]. Latorre e Ibarzabal[86] explicam o quinto ponto de opacidade:

> As fragilidades [orçamentárias] prejudicam a qualidade institucional da Corte Interamericana e da CIDH, especialmente se se analisa a independência que estes órgãos deveriam gozar. Da mesma forma, dados os recursos económicos insuficientes, não lhes é possível responder às exigências que têm ou desempenhar adequadamente as suas funções. Na verdade, inevitavelmente, devem escolher as questões a serem discutidas e dar prioridades. Esta escolha, em muitas ocasiões, carece de critérios claros e transparentes.

Por fim, o sexto ponto refere-se ao fato de que "a decisão sobre o envio ou não, do caso para a Corte [IDH], tem caráter estritamente discricionário e não é obrigatória [...]. Dado a esse caráter discricionário e pela falta de transparência dos critérios dessa decisão", "muitos defensores de direitos humanos apontam a necessidade urgente que o Regulamento da Comissão seja reformulado para que, assim, seja garantido o acesso à CorteIDH com mais transparência".[87] Considerando-se esses dados e convergindo-os com as TWAIL, pode-se refletir sobre como a opacidade e a falta de acesso a informações sobre o SIDH impacta a política do direito informacional internacional.

---

[81] SALAZAR, Katya. ROHT-ARRIAZA, Naomi. Democracia y transparencia en el SIDH: una experiencia en marcha. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, vol. 08, n. 2, 2017, p. 1652-1681. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/28036/20625. Acesso em: 15 mai. 2023. Tradução nossa.

[82] ENGSTROM, Par. Reconceitualizando o Impacto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, vol. 08, n. 2, 2017, p. 1652-1681. p. 1672. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/28027. Acesso em: 15 mai. 2023.

[83] SÁNCHEZ, Nelson C; CERÓN, Laura L. El elefante en la sala. El retraso procesal en el sistema de peticiones individuales del sistema interamericano. *In:* MAIA, Camila B *et al. Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos.* Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015. p. 230-275. p. 236, 272. Tradução nossa.

[84] JIMÉNEZ, Miguel P.; ARMIJO, Mariana G; DE TAGLE, María S.; CERVANTES, Silvia R.; ANDUJO, Jaqueline S. Hacia un modelo de transparencia y acceso a la información en el sistema interamericano de derechos humanos. *In:* MAIA, Camila B et al. *Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos.* Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015. p. 123. Tradução nossa.

[85] LATORRE, Andrés F. L.; IBARZABAL, Milagros. La sexta etapa (2013 - actualidade): La corte de la igualdad. *In:* SANTIAGO, Alfonso; BELLOCHIO, Lucía (Org.). *Historia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (1978-2018).* Buenos Aires: Thomson Reuters, La Ley, 2018. p. 30. Tradução nossa.

[86] LATORRE, Andrés F. L.; IBARZABAL, Milagros. La sexta etapa (2013 - actualidade): La corte de la igualdad. *In:* SANTIAGO, Alfonso; BELLOCHIO, Lucía (Org.). *Historia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (1978-2018).* Buenos Aires: Thomson Reuters, La Ley, 2018. p. 18. Tradução nossa.

[87] DA SILVA. Carlos Eduardo B. *A Associação Interamericana de Defensorias Públicas na Corte Interamericana*: tensões no papel da comissão interamericana e a duplicidade de interesse de competência. Orientador: Rui Firmino Guerra da Fonseca. 2020. 178 f. Dissertação (Mestrado Científico em Direitos Fundamentais) - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2020. p. 66. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/50456/1/ulfd0149543_tese.pdf. Acesso em: 15 mai. 2023.

5 Dissimetrias de poder informacional no sidh: reflexões a partir das TWAIL

A partir dos argumentos expostos ao longo do artigo, conclui-se que o SIDH não pode se limitar a ser um mero (1) promotor e (2) supervisor da transparência dos Estados americanos, mas deve ser, também, um exemplo de boas normas institucionais e um executor de boas práticas organizacionais em matéria de acesso à informação. Deve o SIDH abrir-se ao público, aplicando na maior medida do possível o princípio da máxima publicidade de suas informações, assim como recomenda aos Estados que o façam. Na sequência, é aprofundado o porquê o SIDH, na condição de (1) promotor da transparência dos Estados, deve implementar institucionalmente aquilo que promove intranacionalmente e, enquanto (2) supervisor da transparência dos Estados, deve viabilizar o acesso a informações do SIDH para oportunizar seu monitoramento e controle também. Dissecando a primeira razão, elencam-se duas possíveis críticas (1.1 e 1.2) que podem ser feitas considerando que o SIDH mantenha-se opaco.

(1) Primeiro, reitere-se que, para o Relator Especial sobre liberdade de expressão e opinião das Nações Unidas, "não há nenhuma razão de princípio para que as organizações intergovernamentais adotem políticas de acesso à informação diferentes daquelas adotadas pelos Estados"[88]. Desse modo, é imprescindível que haja compatibilidade e congruência entre o que o SIDH instrui os Estados da América Latina e Caribe a fazerem e o que o SIDH o faz.

(1.1) Nesse contexto, a opacidade do SIDH pode suscitar para alguns o pensamento de que se está diante do provérbio "pimenta nos olhos dos outros é refresco", no sentido de que os esforços demandados e os custos políticos gerados pelo acesso à informação são razoáveis, indolores ou necessário quando atingem o outro (os Estados terceiro-mundistas da OEA: latino-americanos e caribenhos), mas não o são quanto afetam o SIDH. Isto é, os Estados devem "abrir-se" à sociedade *ainda que* isso implique custos; contudo o SIDH não deve "abrir-se" à sociedade e aos Estados *se* isso implicar custos. Tal atitude é inadmissível. O SIDH deve, por todos os argumentos expostos no capítulo 3, implementar normas tão boas quanto as que recomenda aos Estados.

(1.2) Outra consequência possível da opacidade, para o SIDH, é suscitar críticas, alinhadas às TWAIL, no sentido das políticas que o Primeiro Mundo emprega para manutenção da situação de dominação do Terceiro Mundo. Sabe-se que a competência da CIDH e da Corte IDH recai apenas sobre países terceiro--mundistas – da América Latina e Caribe -, já que Estados Unidos e Canadá não ratificaram a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, nem aceitaram a jurisdição e competência da Corte IDH e da CIDH.

Contudo, muitas das normas que o SIDH promove e que aplica "contra" os Estados do Terceiro Mundo em processos de responsabilização internacional são produzidas com a participação intensa do Primeiro Mundo. Pegue-se o exemplo da Lei Modelo Interamericana sobre Acesso à Informação Pública, a qual foi aprovada pela Assembleia Geral da OEA – da qual participam Estados Unidos e Canadá. A CIDH considera que é de sua competência, sobretudo por meio da RELE, desenvolver e difundir a Lei Modelo entre os Estados, além de fornecê-los assistência para cumpri-la – vide Resolução AG/RES. 2885 (XLVI-O/16). Na prática, a CIDH, por meio da RELE, recomenda com veemência e, inclusive, monitora a conformidade dos marcos legais de Estados sob sua competência (Estados da América Latina e Caribe) aos ditames da Lei Modelo[89]. Ademais, a CIDH inclui as disposições da Lei Modelo como fundamento (causa de pedir) em

[88] UN. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017. p. 9. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/262/72/PDF/N1726272.pdf?OpenElement. Acesso em: 13 mai. 2023. Tradução nossa.

[89] Vide parágrafo 195 do Informe anual de 2022 da RELE, em que "a RELE reitera a importância de o Estado [boliviano] avançar em direção a um marco jurídico que regule o acesso à informação pública na Bolívia, de acordo com os padrões do sistema interamericano de direitos humanos e especialmente levando em conta as diretrizes da Lei Modelo da OEA e os padrões provenientes da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos." VILLARREAL, Pedro V. Informe anual de la Relatoría Especial para la Libertad de Expresión: Informe anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2022. v. 2. Aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 6 de marzo de 2023. OEA: 2023. p. 81. Disponível em: https://www.oas.org/

seus requerimentos de responsabilização de Estados por violação da liberdade de expressão perante a Corte IDH – vide *Caso 12.653 – Mémoli vs. Argentina*.

Ainda que, em todas essas situações, a CIDH empregue a Lei Modelo para fins benéficos ao bem-estar dos povos do Terceiro Mundo, se ela própria não incorporar os preceitos da Lei Modelo em suas normas, políticas e práticas, não é ilegítimo que alguém pense: a Lei Modelo e as *"contribuições"* do SIDH em implementá-la não passam de *"intervenções"* em países do Terceiro Mundo, construídas por uma Assembleia Geral composta, dentre outros, por países do Primeiro Mundo. Afinal, alguns casos emblemáticos já demonstraram que o Primeiro Mundo muitas vezes vê o Terceiro Mundo como incapaz de boa justiça – vide caso Chévron, como exposto por Pozzatti[90] – e incapaz de boa governança – vide Chimni[91] -, o que reverbera a lógica imperialista. Este último autor explica: "Hoje, a globalização do direito internacional, legitima-se através da linguagem da culpa. O Norte procura ocupar o alto nível moral ao representar os povos do Terceiro Mundo [...] como incapazes de governar-se" e essa incapacidade é projetada como a raiz de conflitos internos e da violação de direitos humanos no Terceiro Mundo, o que serve de pretexto para a intervenção pelo Norte[92]. Chimni acrescenta ainda que estruturas e instituições internacionais desempenham um papel importante na perpetuação da dependência dos povos terceiro-mundistas[93]. Essa é uma crítica possível de ser pensada por alguém que se depara com contradições entre o que o SIDH recomenda e o que implementa para si em matéria de transparência.

(2) Em segundo lugar, o SIDH atua principalmente no monitoramento da transparência dos Estados da América Latina e Caribe, bem como da implementação do direito de acesso à informação para os povos desses Estados. Trata-se de função respaldada pela Convenção Americana de Direitos Humanos e pelo Regulamento e Estatuto tanto da CIDH quanto da Corte IDH, cada uma na medida de sua competência e atribuições – aquela atuando mais na elaboração de relatórios de supervisão e esta na responsabilização de Estados violadores. De qualquer modo, pode-se compreender a função de ambas como correlata a de um guardião, fiscal ou supervisor do acesso à informação nos Estados da América Latina e Caribe. Convém, contudo, questionar: quem fiscaliza o fiscal? E, talvez o mais importante, *como* se pode fiscalizar esse fiscal, que é o SIDH?

Salvo se considerada verdadeira a afirmação de Gláucon, em A República, de que "[s]eria ridículo, efetivamente, que um guardião precisasse de outro"[94], reconhece-se a importância de o SIDH ser transparente. O acesso à informação *do/sobre o* SIDH é um instrumento para tanto. É o modo pelo qual esse sistema se torna passível de ser supervisionado pelo público. Essa é a resposta para o "como". Com relação ao "quem" poder-se-ia dizer que o SIDH pode (e deve) ser supervisionado desde abaixo, desde os povos e os Estados do Terceiro Mundo, sobretudo os Estados da América Latina e Caribe, os quais não só dão legitimidade ao SIDH – conformando-o e aceitando sua competência e jurisdição -, como também são os que sofrem os impactos mais diretos da atuação do SIDH. É sobre eles, seus corpos e territórios, que recaem as políticas públicas promovidas pelo sistema, bem como as recomendações ou decisões proferidas pelo CIDH e pela Corte IDH.

es/cidh/docs/anual/2022/capitulos/IA2022_Anexo_RELE_ES.pdf. Acesso em: 02 ago. 2023.

90 No caso Chévron, a empresa alegou que a sentença de Lago Agrio foi proferida em violação ao devido processo legal, ao contraditório e aos direitos de defesa. "Essas alegações da Chevron tentam inferiorizar as instituições dos países periféricos, questionando sua capacidade de produzir 'boa justiça' para proteger os 'altos valores da sociedade contemporânea', incluindo os interesses do investidor do Norte. Trata-se, é verdade, de uma reconstrução do argumento colonial". POZZATTI, Ademar; Entre principes et procédures: Les défis de l'affaire Chevron pour la reconnaissance et la décolonialité en Amérique Latine. *In:* JOUANNET, Emmanuelle T.; GESLIN, Albane (orgs.). *Le droit international de la reconnaissance: un instrument de décolonisation et de refondation du droit international?* Aix-en-provence: Confluence des droits, 2019. p. 133-146. Tradução nossa.

91 CHIMNI, Bhupinder S. Thirld World Approach to International Law: A Manifesto. *Int'l Comm. L. Rev.*, v. 3, p. 1-27, 2006. p. 16.

92 CHIMNI, Bhupinder S. Thirld World Approach to International Law: A Manifesto. *Int'l Comm. L. Rev.*, v. 3, p. 1-27, 2006. p. 16. Tradução nossa.

93 CHIMNI, Bhupinder S. Thirld World Approach to International Law: A Manifesto. *Int'l Comm. L. Rev.*, v. 3, p. 1-27, 2006. p. 16.

94 PLATÃO. *A República*. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. p. 137.

6 Considerações finais

A análise bibliométrica permite caracterizar a literatura que pesquisa sobre a transparência do SIDH como: escassa, pois – apesar do esforço em ampliar a busca ao máximo, incluindo diversos termos, idiomas e dois buscadores de publicações indexadas – foram encontradas apenas 10 publicações sobre o tema; inerente ao campo do direito; e recente, já que a primeira pesquisa identificada data de 2015. A principal descoberta é a escassez de pesquisas preocupadas com a transparência do SIDH: apenas 10 publicações foram encontradas e, destas, somente 2 tinham isso como tema principal – as demais tratavam do assunto de forma incidental e pontual - a indicar que sequer a academia se preocupa com o tema, aceitando e naturalizando a opacidade.

Ademais, a presente pesquisa apresenta respostas à pergunta "como a literatura valora a transparência ou opacidade do SIDH?". Quase metade das pesquisas encontradas tratam exclusivamente da *opacidade* na seleção de membros da CIDH e Corte IDH, o que reflete que o espectro da transparência do SIDH abordado pela academia ainda é muito limitado. Das 10 pesquisas, 3 enfocam a *insuficiência* da publicação de dados pelo SIDH, sobretudo dados sobre petições, casos e procedimentos da CIDH e Corte IDH. Outras 2 pesquisas enfocam os *limites* da transparência na gestão orçamentária do SIDH. Apenas uma pesquisa abordou cada um dos seguintes temas: limites e *pontos positivos* da transparência nos processos de tramitação dos casos associada à transparência na gestão institucional[95]; *transparência* a partir do Regulamento de 2013[96]; *opacidade* dos critérios das decisões da CIDH sobre o envio ou não de casos para a Corte IDH; e *opacidade* dos critérios de eleição de temas a tratar e outorgar prioridades[97]. Além disso, 1 pesquisa aborda exclusivamente a opacidade do SIDH de um modo geral, sem a adoção dos enfoques acima categorizados.

Conclui-se que o SIDH não pode se limitar a ser um mero promotor e supervisor da transparência dos Estados americanos, mas deve ser, também, um exemplo de boas normas institucionais e um executor de boas práticas organizacionais em matéria de acesso à informação. A transparência é fundamental para que o SIDH seja supervisionado desde abaixo, desde os povos e os Estados do Terceiro Mundo, sobretudo os Estados da América Latina e Caribe, os quais não só dão legitimidade ao SIDH – conformando-o e aceitando sua competência e jurisdição -, como também são os que sofrem os impactos mais diretos da atuação do SIDH. É sobre eles, seus corpos e territórios, que recaem as políticas públicas promovidas pelo sistema, bem como as recomendações ou decisões proferidas pelo CIDH e pela Corte IDH.

Referências

ABDALA, Paulo Ricardo Zilio; TORRES, Carlos Marcos Souza de Oliveira e. A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. *Revista Administração Pública e Gestão Social*, v. 8, n. 3, p. 147-158, ago. 2016. Disponível em: http://www.spell.org.br/documentos/ver/42323-/a-transparencia-como-espetaculo--uma-analise-dos-portais-de-transparencia-de-estados-brasileiros. Acesso em: 10 mar. 2021.

ACCESS INFO EUROPE; CLD. *Global Right to Information Rating*. Analyses the quality of the world's access to information laws. Disponível em: https://www.rti-rating.org/. Acesso em: 27 jun. 2023.

[95] MAIA, Camila B *et al. Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos*. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015.

[96] MAIA, Camila B *et al. Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos*. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015.

[97] LATORRE, Andrés F. L.; IBARZABAL, Milagros. La sexta etapa (2013 - actualidade): La corte de la igualdad. *In:* SANTIAGO, Alfonso; BELLOCHIO, Lucía (Org.). *Historia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (1978-2018)*. Buenos Aires: Thomson Reuters, La Ley, 2018.

CASTILLA JUÁREZ, Karlos. Lo bueno, lo malo, lo feo y lo deseable en la (s)elección de integrantes de la Comisión y la Corte interamericanas de derechos humanos. *Iuris Dictio*, v. 20, dez. 2017, p. 119-136. Disponível em: https://revistas.usfq.edu.ec/index.php/iurisdictio/article/view/921. Acesso em: 15 mai. 2023.

CHIMNI, Bhupinder S. Thirld World Approach to International Law: A Manifesto. *Int'l Comm. L. Rev.*, v. 3, p. 1-27, 2006.

CHIMNI, Bhupinder S. Co-option and resistance: two faces of global administrative law. *NYUJ Int'l. L. & Pol.,* v. 37, p. 799-827, 2004. Disponível em: https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/nyuilp37&div=28&id=&page=. Acesso em: 08 ago. 2023.

CLD. *Submission to the UN Special Rapporteur on the Right to Freedom of Opinion and Expression*: The Right to Information and Intergovernmental Organisations. Centre for Law and Democracy, out. 2016. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Expression/IntOrganizations/CLD_UN_Transparency.pdf. Acesso em: 13 mai. 2023.

DA SILVA. Carlos Eduardo B. *A Associação Interamericana de Defensorias Públicas na Corte Interamericana*: tensões no papel da comissão interamericana e a duplicidade de interesse de competência. Orientador: Rui Firmino Guerra da Fonseca. 2020. 178 f. Dissertação (Mestrado Científico em Direitos Fundamentais) - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2020. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/50456/1/ . Acesso em: 15 mai. 2023.

ENGSTROM, Par. Reconceitualizando o Impacto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, vol. 08, n. 2, 2017, p. 1652-1681. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/28027. Acesso em: 15 mai. 2023.

ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya. Between Resistance and Reform: TWAIL and the Universality of International Law. *TRADE L. & DEV., Spring*, 2011, v. 3, n. 1. p. 103-130. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1876682. Acesso em: 23 mai. 2023.

ISHR. *Submission to the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression:* Access to Information in International Organizations. International Service for Human Rights (ISHR), nov. 2016. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Expression/IntOrganizations/ISHR.pdf. Acesso em: 13 mai. 2023.

JIMÉNEZ, Miguel P.; ARMIJO, Mariana G; DE TAGLE, María S.; CERVANTES, Silvia R.; ANDUJO, Jaqueline S. Hacia un modelo de transparencia y acceso a la información en el sistema interamericano de derechos humanos. *In:* MAIA, Camila B et al. *Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos.* Nuevos tiempos, viejos retos. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015. Disponível em: https://babel.banrepcultural.org/digital/collection/p17054coll31/id/69/. Acesso em: 15 mai. 2023.

KOSKENNIEMI, Martti. The politics of international law. *Eur. J. Int'l L.,* 1, 1990, p. 4-32. Disponível em: http://ejil.org/pdfs/1/1/1144.pdf. Acesso em: 29 jun. 2021.

LATORRE, Andrés F. L.; IBARZABAL, Milagros. La sexta etapa (2013 - actualidade): La corte de la igualdad. *In:* SANTIAGO, Alfonso; BELLOCHIO, Lucía (Org.). *Historia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (1978-2018).* Buenos Aires: Thomson Reuters, La Ley, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/360666668_LA_SEXTA_ETAPA_2013-_ACTUALIDAD_LA_CORTE_DE_LA_IGUALDAD. Acesso em: 15 mai. 2023.

MAIA, Camila B *et al. Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos.* Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015. Disponível em: https://babel.banrepcultural.org/digital/collection/p17054coll31/id/69/. Acesso em: 15 mai. 2023.

MELLO, Patrícia Perrone Campos; CALAZANS, Danuta Rafaela de Souza; RUDOLF, Renata Helena Souza Batista de Azevedo. A comissão interamericana de direitos humanos como watchdog democrático: desenvolvendo um sistema de alerta precoce contra ataques sistêmicos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 2., p.168-194, 2021. Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/7807. Acesso em: 15 mai. 2023.

MUTUA, Makau. What is TWAIL. *International Society of International Law*, v. 94, 2000.

OEA. Lei Modelo sobre Acesso à Informação Pública 2.0. OEA/Ser.D/XIX.12 2020; OEA/Ser.P AG/RES.2958 (LO/20). OEA: Washington DC, 2021. Disponível em: http://www.oas.org/en/sla/dil/docs/Publicacao_Lei_Modelo_Interamericana_2_0_Acesso_Informacao_Publica.pdf. Acesso em: 01 jul. 2023.

OEA. Prefácio. In: OEA. *Ley modelo interamericana sobre acceso a la información pública y su guía de implementación*. Washington D.C.: OEA, 2012. p. 5-6. Disponível em: http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/Acceso_Ley_Modelo_Libro_Espanol.pdf. Acesso em: 10 mar. 2021.

OKAFOR. Critical Third World Approaches to International Law (TWAIL): Theory, Methodology, or Both? *International Community Law Review,* v. 10, p. 371–378, 2008. Disponível em: https://digitalcommons.osgoode.yorku.ca/scholarly_works/892/. Acesso em: 09 jun. 2023.

ORME, Bill. *Acceso a la información*: Lecciones de la América Latina. Montevideo: UNESCO, 2017. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000249837_spa. Acesso em: 10 mar. 2021.

PLATÃO. *A República*. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

POZZATTI, Ademar. Entre principes et procédures. Les défis de l'affaire Chevron pour la Reconnaissance et la Décolonialité en Amérique Latine. In: JOUANNET, Emmanuelle; Albane, GESLIN. *Le droit international de la reconnaissance, un instrument de décolonisation et de refondation du droit international?* Aix-en-Provence: DICE Éditions, 2019. Disponível em: https://hal-sciencespo.archives-ouvertes.fr/hal-02446011/document. Acesso em: 01 jun. 2023.

QUINTERO, Camilo E. C. *Garantías en los procesos de selección y elección de los jueces de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. Orientador: Diego Armando Yáñez Meza. 2019. 24 p. Monografia (Diplomado em Direitos Humanos) - Facultad de Derecho, Ciencia Política y Sociales, Universidad Libre Seccional Cúcuta, Cúcuta, 2019. Disponível em: https://repository.unilibre.edu.co/bitstream/handle/10901/19011/Trabajo%20de%20Grado.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 15 mai. 2023.

SALAZAR, Katya. ROHT-ARRIAZA, Naomi. Democracia y transparencia en el SIDH: una experiencia en marcha. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, vol. 08, n. 2, 2017, p. 1652-1681. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/28036/20625. Acesso em: 15 mai. 2023.

SALMÓN, Elizabeth. La permanente necesidad de un mecanismo transparente de elección de miembros de la CIDH y la Corte IDH. *International Journal of Constitutional Law*, v. 19, n. 4, p. 1235-1240, out. 2021. Disponível em: https://academic.oup.com/icon/article/19/4/1235/6523435. Acesso em: 15 mai. 2023.

SÁNCHEZ, Nelson C; CERÓN, Laura L. El elefante en la sala. El retraso procesal en el sistema de peticiones individuales del sistema interamericano. *In:* MAIA, Camila B *et al. Desafíos del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Nuevos tiempos, viejos retos.* Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2015. p. 230-275. Disponível em: https://babel.banrepcultural.org/digital/collection/p17054coll31/id/69/. Acesso em: 15 mai. 2023.

SUNTER, Andrew F. TWAIL as Naturalized Epistemological Inquiry. *Canadian Journal of Law & Jurisprudence*, v. 20, p. 475-507, 2007.

UN. *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/72/350. United Nations, General Assembly, 18 ago. 2017. Disponível em: https://documents-dds--ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/262/72/PDF/N1726272.pdf?OpenElement. Acesso em: 13 mai. 2023.

VERDUM, Ana Carolina Campara; TREVISAN, Leonardo Fontana; DA SILVA, Rosane Leal. Intersecções entre transparência ativa e passiva: um estudo empírico acerca dos sistemas de solicitação de informação em websites ministeriais latino-americanos. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE),* v. 10, n. 2, p. 39-87, 2022. Disponível em: https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas--pub/article/view/1006. Acesso em: 27 jun. 2023.

VIDOTTI, Ana Luiza Gregorio. *Um diálogo com os litigantes da violência policial na CIDH*. Orientador: Oscar Vilhena Vieira. 2022. 156 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2022. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/32376/. Acesso em: 15 mai. 2023.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.